

A APLICAÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO COMO PREVENÇÃO AO PROCESSO DE REVITIMIZAÇÃO NOS CASOS DE FEMINICÍDIO

GT 03 – VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA AS MULHERES

O presente artigo pretende analisar se a aplicação da perspectiva de gênero se concretiza como um método eficaz ante a prevenção ao processo de revitimização nos casos de feminicídio. Perante os altos índices de ocorrência de mortes violentas de mulheres em razão de gênero, no contexto social mundial, desde os anos 1980 têm-se apresentado como pauta dos movimentos sociais feministas a preocupação em dar visibilidade ao tema na esfera do direito internacional dos direitos humanos. Desta forma, países da América Latina e do Caribe aprovaram e ratificaram documentos de cunho internacionais, a fim de tê-los como instrumento para os movimentos feministas no que tange à luta pelos direitos das mulheres nessas regiões, nos quais podemos citar a Convenção para Eliminação de Todas as Formas Discriminação contra a Mulher (CEDAW- 1979) e a Convenção de Belém do Pará (1994). Isto deu abertura aos movimentos sociais para que se reivindicassem mudanças legislativas como forma de enfrentamento à violência doméstica e familiar. O aumento de assassinatos de mulheres nos anos 2000 fez com que ocorressem mobilizações pelo reconhecimento de que as motivações de tais crimes fossem por razões de gênero. Entre 2007 e 2013, deu-se a adoção de políticas criminais nos países mencionados acima, a fim de tirar as mortes intencionais de mulheres por razão de gênero do limbo da invisibilidade. O Brasil, infelizmente, não se diferenciou dos demais no que tange ao crescimento de registros de mortes violentas de mulheres. Como causa, aponta-se a fragmentação e a baixa institucionalidade de iniciativas governamentais que visassem o combate às referidas violências. Em que pese a ratificação de tratados internacionais, política criminal e legislações vigentes em nosso país a fim de combater e erradicar violência de gênero contra mulheres, este fato social ainda possui alta ocorrência, chegando muitas vezes a níveis extremos, como o feminicídio. Não bastando a violência doméstica e familiar, as mulheres também enfrentam diariamente as afrontas da cultura patriarcal e heteronormativa, que por vezes as coloca em situações de discriminação por conta de gênero, podendo até chegar a casos de misoginia, ou seja, o ódio ou aversão à condição de ser mulher ou ao gênero feminino. Além disto, tem-se um terceiro empecilho: quando já ocorridos um dos casos acima citados, a mulher passa pelo constrangimento proveniente do sistema: a violência institucionalizada nos sistemas governamentais, geralmente compostos por integrantes do sexo masculino, muitas vezes revitimizam aquelas que já sofreram alguma forma

de violência, seja física, sexual, verbal ou até mesmo em sua forma mais extrema e cruel: a tentativa de feminicídio ou a concretização deste. A legislação criminal que enseja a tipificação dos casos de feminicídio é relativamente recente no ordenamento jurídico, estando, portanto, as autoridades competentes pelas etapas do procedimento pré-processual, processual e pós-processual em fase de adaptação para com o mesmo. A entidade ONU- Mulheres desenvolveu um documento de Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar casos de feminicídio, a fim de torna-lo uma cartilha comportamental. Note-se que o referido documento foi baseado na realidade do sistema processual penal vigente no país, bem como no costume social de tratar questões relacionadas à violência de gênero, que geralmente culpabiliza a vítima, tendo em vista o patriarcalismo dominante nas relações sociais. A própria mídia aborda e noticia os crimes relacionados ao gênero feminino de forma a revitimizar a vítima, geralmente impondo formas de comportamento que a vítima deveria ter tido para ela mesma evitar o crime, tudo isso baseado no paradigma cultural de submissão entre os gêneros. Os operadores do direito muitas vezes possuem o mesmo comportamento, pois não raros são os casos noticiados em telejornais em que autoridades de Poder Judiciário tratam as vítimas como culpadas pelos crimes que atentaram contra a sua dignidade humana, e utilizam-se até de termos pejorativos e rudes para com a memória ou a saúde psicológica das vítimas. Apesar destes empecilhos e desafios, já se nota certa evolução acerca da salvaguarda dos direitos das mulheres, principalmente no que tange as violências sofridas, de qualquer cunho, pois o sistema jurídico brasileiro já adotou (e efetivamente o fez) o compromisso de tipificar e punir delitos ocorridos em razão de gênero ou por razões passionais. Isto abriu espaço não somente para que o assunto ganhe visibilidade social, como tem ocorrido com o movimento feminista, mas também para que se observe que parte do poder institucional, no caso, o legislativo, já entende como necessária a mudança de atuação acerca dos crimes de violência contra mulheres. Portanto, entende-se que a falha não é no procedimento determinado pela lei penal e processual penal no que tange a homicídios, mas sim na forma como os agentes e autoridades judiciais protagonizam suas atuações com as vítimas e familiares, bem como na ausência de capacitação e treinamento destes para que sejam instrumentos de mudança social nestes casos. Utilizou-se como método de abordagem o explicativo, e como método de procedimento o bibliográfico. A análise de dados se deu de forma qualitativa. Como referencial teórico basilar, os autores Julio Jacobo Waiselfisz, Marcela Lagarde Y De Los Rios, Teresa Incháustegui Romero, Goreth Campos Rubim e Dorli João Carlos Marques, bem como o Documento de Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar a morte violenta de mulheres, coordenado por Wânia Pasinato, através da Entidade ONU- Mulheres. Ao final, concluiu-se que a utilização do método procedimental da perspectiva de

gênero é essencial nos casos de feminicídio – e em todos os outros tipos de violência contra mulheres – a fim de prevenir e reduzir os casos de violência institucional por elas vividas, quando vítimas das diversas formas de violência que assolam a realidade do cotidiano brasileiro.

Palavras-chave: Perspectiva de Gênero. Feminicídio. Violência Institucional. Revitimização.